ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada e **Cooperativas de credito** devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação, em caráter de exclusividade, dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e demais agentes e beneficiários vinculados à folha de pagamento do Município de Araruna/PR, compreendendo o crédito das respectivas remunerações, vencimentos, subsídios e demais valores de natureza remuneratória, pelo período de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município, observadas as condições, especificações, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo considerada vencedora a instituição financeira que apresentar a maior oferta financeira pela exploração dos serviços objeto da contratação.

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **serviço comum de natureza contínua**, uma vez que os padrões de desempenho, qualidade e execução dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A contratação possui natureza continuada, tendo em vista que os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento deverão ser prestados de forma permanente e ininterrupta durante toda a vigência contratual, sendo indispensáveis à operacionalização mensal do pagamento das remunerações dos servidores e demais beneficiários abrangidos pelo objeto.

1.4. O contrato terá **vigência inicial de 60 (sessenta) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Considerando a natureza contínua dos serviços e o fato de se tratar de contratação geradora de receita para a Administração Pública, poderá ser admitida a **prorrogação da vigência por novo período de até 60 (sessenta) meses**, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 107 e 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A eventual prorrogação não constituirá direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá, cumulativamente, da existência de interesse da Administração Municipal, da concordância expressa da instituição financeira contratada, da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, do cumprimento satisfatório das obrigações contratuais e, especialmente, da **demonstração de que a manutenção da contratação permanece econômica e vantajosa para o Município**.

1.7. Para fins de aferição da vantajosidade da eventual prorrogação, a Administração deverá realizar, previamente à celebração do respectivo termo aditivo, avaliação das condições econômicas então existentes, considerando, dentre outros elementos, a evolução quantitativa e financeira da folha de pagamento, o número de servidores e demais beneficiários abrangidos, o valor mensal e anual processado, as condições praticadas pelo mercado financeiro e os valores obtidos em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos.

1.8. **Na hipótese de prorrogação por novo período de 60 (sessenta) meses, a instituição financeira contratada ficará obrigada ao pagamento de nova contrapartida financeira ao Município**, correspondente, no mínimo, ao valor da contrapartida financeira decorrente da proposta vencedora da licitação para o período inicial de 60 (sessenta) meses, **atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

1.9. A atualização será calculada considerando a variação acumulada do IPCA entre a data-base estabelecida para a contrapartida financeira inicialmente contratada e a data da formalização da prorrogação.

1.10. O valor obtido mediante a atualização pelo IPCA constituirá **valor mínimo de referência para a prorrogação**, não impedindo que a Administração, diante da valorização econômica da folha de pagamento ou das condições de mercado verificadas à época, negocie com a CONTRATADA contrapartida financeira superior, de modo a preservar a efetiva vantajosidade econômica da contratação.

1.11. Caso a avaliação realizada pela Administração demonstre que o valor econômico atualizado da exploração dos serviços é superior ao montante resultante da simples correção da contrapartida original pelo IPCA, a prorrogação ficará condicionada à negociação e à concordância da CONTRATADA quanto ao pagamento de valor compatível com as condições de mercado apuradas.

1.12. Não havendo concordância da instituição financeira com as condições econômicas consideradas vantajosas pela Administração, ou não sendo demonstrada a vantajosidade da prorrogação, o contrato será encerrado ao término de sua vigência, cabendo ao Município promover novo procedimento licitatório para seleção da instituição financeira responsável pelo período subsequente.

1.13. A nova contrapartida financeira relativa ao período prorrogado deverá ser integralmente recolhida aos cofres municipais nas condições e no prazo estabelecidos no respectivo termo aditivo, constituindo seu pagamento condição para o início da vigência do período prorrogado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, segurança e adequada operacionalização dos serviços relacionados ao processamento e pagamento da folha de pessoal do Município de Araruna/PR, atividade de caráter permanente e essencial ao regular funcionamento da Administração Pública.

O Município realiza mensalmente o pagamento das remunerações de seus servidores e demais beneficiários vinculados à folha de pagamento, movimentando expressivo volume de recursos financeiros e demandando estrutura bancária capaz de assegurar o processamento dos créditos de forma tempestiva, segura e eficiente, com disponibilidade de canais de atendimento e de serviços bancários compatíveis com as necessidades dos beneficiários.

A centralização do processamento da folha de pagamento em instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil proporciona maior padronização e eficiência operacional, reduz procedimentos administrativos relacionados à execução dos pagamentos e permite a utilização de infraestrutura tecnológica e bancária especializada, conferindo maior segurança às operações financeiras realizadas mensalmente.

Além da necessidade operacional, a contratação apresenta relevante potencial econômico para a Administração, uma vez que a gestão da folha de pagamento representa ativo de valor econômico para as instituições financeiras, especialmente em razão da possibilidade de estabelecimento de relacionamento bancário com o conjunto de servidores e demais beneficiários abrangidos pela contratação.

Por essa razão, a contratação será estruturada de modo que a instituição financeira vencedora remunere o Município pelo direito de exploração econômica dos serviços de processamento e gerenciamento da folha durante o período contratual, mediante o pagamento da contrapartida financeira resultante do procedimento licitatório.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao apreciar especificamente a contratação de instituição financeira para gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos municipais,

reconheceu que o objeto se caracteriza como serviço comum e que sua exploração econômica pode ser submetida à competição entre instituições financeiras, admitindo a realização de pregão com sistemática de maior oferta, denominado “pregão negativo” ou “pregão invertido”, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O entendimento foi consolidado no Acórdão nº 1.848/2025 – Tribunal Pleno do TCE-PR.

A contratação, portanto, não representa simples escolha da instituição responsável pela movimentação da folha, mas instrumento destinado a conciliar a adequada prestação dos serviços bancários necessários ao pagamento do pessoal com a valorização econômica da folha de pagamento municipal, permitindo que a Administração obtenha receita decorrente da exploração desse ativo, em ambiente competitivo e mediante procedimento que assegure igualdade de participação entre as instituições interessadas.

A solução mostra-se adequada ao interesse público por permitir, simultaneamente, a continuidade e segurança no processamento da folha de pagamento, a melhoria da eficiência administrativa, a disponibilização de estrutura bancária aos servidores e a obtenção de receita para o Município, sem que haja desembolso financeiro pela Administração pela execução do objeto.

A contratação será realizada pelo período inicial de 60 (sessenta) meses, prazo considerado adequado para proporcionar estabilidade operacional, continuidade dos serviços e atratividade econômica ao certame, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

Considerando que se trata de contratação geradora de receita e sem previsão de investimentos reversíveis ao patrimônio público, a Lei Federal nº 14.133/2021 admite prazo contratual de até 10 (dez) anos, nos termos de seu art. 110, inciso I. A eventual manutenção da relação contratual após o período inicial dependerá da demonstração do interesse público e da preservação da vantajosidade para o Município, observadas as condições específicas estabelecidas para a prorrogação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação encontra-se fundamentada tanto na necessidade permanente de assegurar adequado processamento da folha de pagamento municipal quanto na conveniência de promover a exploração econômica desse ativo mediante competição entre instituições financeiras, buscando-se a solução que proporcione maior eficiência operacional, segurança aos beneficiários e maior retorno financeiro ao Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na seleção, mediante procedimento licitatório, de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, para assumir, em caráter de exclusividade e pelo período contratual estabelecido, o processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores, agentes públicos e demais beneficiários vinculados à folha do Município de Araruna/PR, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Município.

A solução foi estruturada considerando não apenas a necessidade operacional de processamento mensal da folha de pagamento, mas também o valor econômico decorrente do direito de exploração dessa relação bancária, devendo a Administração buscar a maior contrapartida financeira possível, sem prejuízo da qualidade, segurança, acessibilidade e eficiência dos serviços a serem disponibilizados aos beneficiários da folha.

A solução é dimensionada para o processamento centralizado da folha municipal, atualmente com cerca de 586 beneficiários e valor líquido aproximado da folha de R$ 2.200.000,00 por mês. O contrato abrange a prestação integrada por 60 meses, mediante pagamento de contrapartida financeira à Administração.

Para o dimensionamento econômico, foi inicialmente adotada pesquisa comparativa de contratações de outros municípios e de propostas dirigidas a Araruna, com normalização pelo número de beneficiários. Diante da sessão deserta de 25 de novembro de 2026, o valor mínimo foi redefinido, conforme a seção "ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO" e a justificativa técnica constante dos autos.
O valor mínimo da contrapartida financeira é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período inicial de 60 (sessenta) meses, e constitui o patamar de entrada na disputa, que se realizará por lances sucessivos e crescentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar condições técnicas, operacionais, estruturais e de atendimento suficientes para o processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento do Município de Araruna/PR, observada a natureza comum e contínua dos serviços e as características específicas do objeto.
4.2. Para atendimento da necessidade administrativa, a instituição financeira contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Regularidade e autorização para funcionamento

A instituição financeira deverá estar regularmente constituída e devidamente autorizada a funcionar pelos órgãos competentes, especialmente pelo Banco Central do Brasil, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual.

b) Capacidade para processamento da folha de pagamento

A instituição deverá possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica suficiente para realizar o processamento mensal da folha de pagamento dos servidores, agentes públicos, aposentados, pensionistas e demais beneficiários abrangidos pela contratação, atualmente estimados em aproximadamente **586 (quinhentos e oitenta e seis) vínculos**, sem prejuízo de futuras inclusões, exclusões ou alterações decorrentes da dinâmica funcional do Município.

O sistema utilizado deverá permitir o recebimento, processamento e validação dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, bem como a realização dos respectivos créditos nas datas determinadas pela Administração.

c) Integração e segurança das informações

A instituição financeira deverá disponibilizar meios tecnológicos seguros e compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município para transmissão, recepção, processamento e confirmação dos arquivos relativos à folha de pagamento.

Deverão ser adotados mecanismos de segurança capazes de preservar a integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações transmitidas, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança das operações financeiras.

Os dados recebidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo titular ou previstas na legislação aplicável.

d) Unidade física de atendimento no Município

A instituição financeira contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, **unidade física de atendimento bancário em funcionamento no Município de Araruna/PR**, com estrutura adequada ao atendimento dos beneficiários da folha de pagamento.

A inexistência de unidade física instalada no Município na data da licitação **não constituirá impedimento à participação ou à habilitação da instituição financeira.**

Caso a vencedora ainda não disponha de unidade física de atendimento no território municipal, deverá providenciar sua instalação e efetivo funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, observadas as autorizações e exigências próprias do setor bancário.

e) Atendimento presencial nos dias de pagamento

Nos dias destinados ao pagamento da folha municipal, a instituição contratada deverá disponibilizar **no mínimo 02 (dois) atendentes** para atendimento da demanda relacionada aos servidores e demais beneficiários da folha.

O atendimento deverá abranger, dentre outros serviços correlatos, orientações sobre contas, cartões, senhas, acesso aos valores creditados, regularização cadastral, dúvidas relacionadas ao recebimento da remuneração e demais providências necessárias ao adequado atendimento dos beneficiários.

A instituição deverá organizar sua estrutura de atendimento de modo a evitar filas excessivas e demora incompatível com a demanda previsível nos períodos de pagamento.

f) Disponibilização de caixas eletrônicos

A unidade de atendimento instalada no Município deverá disponibilizar no mínimo dois **caixas eletrônicos aptos à realização de saques e demais operações bancárias usuais**, para atender à demanda dos beneficiários da folha.

Especialmente nos dias de pagamento, os equipamentos deverão permanecer em funcionamento e devidamente abastecidos com numerário suficiente para atender à demanda previsível, cabendo à contratada adotar as providências operacionais necessárias para evitar indisponibilidade de saques.

Eventuais indisponibilidades técnicas deverão ser solucionadas pela instituição financeira com a maior brevidade possível.

g) Disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis

A instituição financeira contratada deverá disponibilizar aos servidores e demais beneficiários da folha de pagamento **aplicativo próprio para dispositivos móveis**, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais de uso corrente no mercado, permitindo acesso seguro e gratuito aos principais serviços bancários vinculados à conta utilizada para recebimento da remuneração.

O aplicativo deverá possibilitar, no mínimo, a consulta de saldo e extrato, visualização de lançamentos, realização de transferências, inclusive via PIX, pagamento de boletos e contas, consulta e gerenciamento de cartões, acesso a comprovantes, alteração ou recuperação de senhas pelos meios disponibilizados pela instituição, bem como demais operações ordinariamente oferecidas aos clientes da instituição financeira.

A instituição contratada deverá garantir que o aplicativo permaneça disponível e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, ressalvadas interrupções temporárias decorrentes de manutenção programada ou situações excepcionais, devendo adotar as providências necessárias para restabelecimento do serviço com a maior brevidade possível.

O acesso ao aplicativo deverá observar mecanismos adequados de autenticação e segurança, bem como as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, sigilo bancário e segurança das operações financeiras.

A instituição deverá oferecer orientação e suporte aos beneficiários para instalação, cadastramento e utilização do aplicativo, especialmente durante o período de implantação da folha e nos casos de dificuldade de acesso.

A disponibilização do aplicativo não poderá substituir integralmente o atendimento presencial exigido neste Termo de Referência, devendo ser mantida a unidade física de atendimento, os atendentes e os caixas eletrônicos nas condições estabelecidas para a execução do objeto.

h) Atendimento aos beneficiários

A instituição deverá garantir condições adequadas de atendimento aos servidores e demais beneficiários, inclusive àqueles que apresentem dificuldade no uso de aplicativos, internet banking ou outros meios eletrônicos, assegurando a possibilidade de atendimento presencial.

Deverão ser observadas as normas de acessibilidade e as condições especiais de atendimento destinadas às pessoas com deficiência, idosos e demais usuários que possuam direito a atendimento prioritário.

i) Contas e serviços relacionados à folha

A instituição deverá adotar todas as providências necessárias à abertura, manutenção, movimentação e operacionalização das contas destinadas ao recebimento da remuneração, observadas as normas expedidas pelas autoridades competentes.

Deverá ser assegurado aos beneficiários o exercício dos direitos relacionados à movimentação de seus recursos e à portabilidade de seus vencimentos, quando cabível, nos termos da regulamentação aplicável.

A contratação não poderá impor ao servidor a aquisição de produtos, contratação de empréstimos, seguros, cartões, investimentos, pacotes de serviços ou quaisquer outros produtos financeiros como condição para o recebimento de sua remuneração.

j) Continuidade dos serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, devendo a instituição financeira adotar plano operacional capaz de assegurar o processamento tempestivo da folha mesmo diante de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas ou outras intercorrências previsíveis.

A instituição deverá manter canais de suporte e atendimento ao Município para solução de problemas relacionados ao processamento da folha, especialmente nas datas que antecedem ou coincidem com o pagamento.

k) Prazo para processamento

A instituição financeira deverá observar rigorosamente as datas e os prazos estabelecidos pelo Município para o processamento e disponibilização dos créditos aos beneficiários, garantindo que os valores estejam disponíveis nas datas definidas pela Administração.

Eventuais inconsistências identificadas nos arquivos encaminhados deverão ser comunicadas imediatamente ao Município, de modo a permitir sua correção sem comprometimento da data programada para pagamento.

l) Alterações quantitativas da folha

A quantidade de beneficiários e o valor mensal da folha apresentados no Termo de Referência possuem caráter estimativo e retratam a situação existente durante a fase de planejamento da contratação.

A contratada deverá absorver, durante a vigência contratual, as alterações naturais decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, concessão ou extinção de benefícios, contratações temporárias, reajustes remuneratórios e demais modificações que incidam sobre a folha, sem que tais alterações gerem direito à redução da contrapartida financeira ofertada na licitação.

m) Contrapartida financeira ao Município

A instituição vencedora deverá efetuar o pagamento integral da contrapartida financeira correspondente ao valor de sua proposta, observados o prazo, a forma de recolhimento e as demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

O pagamento da contrapartida financeira constituirá obrigação essencial da contratação, sendo vedada sua compensação com tarifas, custos operacionais, despesas de instalação ou quaisquer outros encargos suportados pela instituição financeira para execução do objeto.

n) Ausência de ônus para o Município

A execução dos serviços objeto da contratação não deverá gerar despesas para o Município relativas ao processamento da folha de pagamento, instalação ou manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços, cabendo à instituição financeira suportar todos os custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas.

o) Exclusividade

A exclusividade concedida à instituição financeira contratada ficará restrita ao processamento e pagamento da folha abrangida pelo objeto, não alcançando, por si só, outros serviços bancários ou financeiros do Município, tais como arrecadação de receitas, pagamento de fornecedores, aplicações financeiras, operações de crédito, gestão de disponibilidades, cobrança bancária, concessão de crédito consignado ou outros serviços não expressamente incluídos no objeto. A contratação também não confere à contratada exclusividade de propaganda ou de comercialização de produtos e serviços nas dependências municipais, nem direito de ocupação de espaços públicos, tampouco obriga o Município a celebrar convênio de crédito consignado, cuja eventual formalização dependerá de instrumento próprio e da regulamentação municipal aplicável.

p) Prazo contratual

O contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado por novo período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

A eventual prorrogação dependerá da demonstração da manutenção da vantajosidade econômica para o Município e implicará o pagamento de **nova contrapartida financeira**, nas condições previstas no instrumento convocatório, tomando-se como referência mínima a atualização da contrapartida originalmente contratada, sem prejuízo de avaliação das condições econômicas da folha e do mercado no momento da prorrogação.

4.3. Os requisitos estabelecidos neste tópico constituem condições mínimas de execução e deverão ser observados durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Edital, no contrato e nas normas aplicáveis ao sistema financeiro.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a implantação, operacionalização e manutenção dos serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores, agentes públicos,

aposentados, pensionistas e demais beneficiários abrangidos pela contratação, mediante utilização da estrutura operacional, tecnológica e de atendimento da instituição financeira contratada.

5.2. A execução deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente durante toda a vigência contratual, sem interrupção do pagamento dos beneficiários e sem qualquer ônus para o Município relativamente aos serviços compreendidos no objeto.

5.2.1. Da Implantação Dos Serviços

Após a assinatura do contrato, o Município e a instituição financeira contratada deverão promover as providências necessárias à implantação dos serviços, compreendendo, entre outras:

a) definição dos responsáveis técnicos e operacionais de ambas as partes;

b) estabelecimento dos canais oficiais de comunicação entre o Município e a instituição financeira;

c) definição dos procedimentos e layouts de arquivos necessários à transmissão das informações da folha de pagamento;

d) realização dos ajustes tecnológicos e operacionais necessários à integração entre os sistemas utilizados pelo Município e pela instituição financeira;

e) realização de testes de transmissão, recepção, processamento e validação dos arquivos antes do primeiro processamento efetivo da folha;

f) adoção das providências necessárias à abertura ou adequação das contas destinadas ao recebimento dos créditos pelos beneficiários;

g) orientação aos servidores e demais beneficiários sobre os procedimentos necessários para início da operação;

h) adoção das demais providências necessárias para que a migração da folha ocorra sem interrupção ou atraso no pagamento das remunerações.

A instituição financeira deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para acompanhamento da implantação, inclusive para solução de inconsistências relacionadas à transmissão e processamento dos arquivos.

5.2.2. Da Instalação Da Unidade Física No Município

Caso a instituição financeira vencedora ainda não possua unidade física de atendimento bancário em funcionamento no Município de Araruna/PR, deverá providenciar sua instalação e efetivo funcionamento no prazo máximo de **60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato**.

A unidade deverá estar devidamente estruturada para atendimento dos beneficiários da folha e permanecer em funcionamento durante toda a vigência contratual.

A inexistência de unidade física no Município no momento da realização da licitação não constituirá impedimento à participação ou habilitação da instituição interessada, tratando-se a instalação de **obrigação da futura contratada**, exigível somente após a assinatura do contrato.

A contratada será integralmente responsável pelos custos, instalações, equipamentos, pessoal, autorizações e demais providências necessárias à instalação e manutenção da unidade, sem qualquer ônus para o Município.

5.2.3. Da Abertura E Operacionalização Das Contas

A instituição financeira deverá adotar as providências necessárias para viabilizar o recebimento das remunerações pelos beneficiários abrangidos pela folha, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Sempre que necessário, a contratada deverá organizar procedimento específico para cadastramento e atendimento dos beneficiários, podendo, mediante prévio ajuste com o Município, realizar atendimentos concentrados ou outras ações destinadas a facilitar a implantação inicial dos serviços.

A instituição deverá informar, de maneira clara e acessível, os procedimentos necessários ao recebimento da remuneração, fornecimento de cartões, cadastramento de senhas, utilização dos canais de atendimento e demais operações relacionadas à folha.

O beneficiário não poderá ser obrigado a contratar conta corrente, pacote de serviços, cartão de crédito, seguro, empréstimo, investimento ou qualquer outro produto bancário como condição para recebimento de sua remuneração.

Deverá ser assegurado o exercício da **portabilidade salarial**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, quando requerida pelo beneficiário. A regulamentação vigente prevê que a instituição detentora da conta-salário processe a solicitação de portabilidade em até dez dias úteis.

5.2.4. Do Processamento Mensal Da Folha

O Município encaminhará à instituição financeira contratada, por meio eletrônico seguro, os arquivos contendo as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, observados os layouts e procedimentos previamente definidos entre as partes.

Os arquivos conterão os dados e valores necessários à realização dos créditos, cabendo à instituição financeira realizar sua recepção, validação e processamento.

Recebido o arquivo, a instituição deverá proceder à sua conferência e comunicar ao Município, imediatamente, eventual inconsistência, rejeição ou impossibilidade de processamento que possa comprometer a execução da folha, indicando, sempre que possível, a natureza do problema identificado para permitir sua regularização.

Efetuadas as correções eventualmente necessárias, a instituição financeira deverá processar os arquivos e disponibilizar os créditos aos respectivos beneficiários **na data de pagamento determinada pelo Município**.

A contratada deverá assegurar que os recursos estejam disponíveis aos beneficiários na data estabelecida, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de atrasos ou falhas que lhe sejam imputáveis.

O procedimento será repetido mensalmente durante toda a vigência contratual, bem como nas folhas adicionais ou extraordinárias que vierem a ser processadas pelo Município, inclusive aquelas referentes ao décimo terceiro salário, férias, rescisões, pagamentos complementares ou outras verbas inseridas na folha.

Após o fechamento da folha de pagamento, o Município transferirá à CONTRATADA os recursos financeiros correspondentes aos créditos a serem efetuados, acompanhados dos arquivos necessários ao processamento. A CONTRATADA deverá disponibilizar os valores nas contas dos respectivos beneficiários no primeiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento dos recursos, observados os procedimentos operacionais e de segurança pactuados e a comunicação das datas pela Administração.

Os recursos do Fundeb destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício poderão ser transferidos pelo Município à instituição contratada, nos termos do art. 21, § 9º, da Lei nº 14.113/2020, hipótese em que a CONTRATADA deverá recebê-los em conta específica e observar o disposto no § 6º do mesmo artigo (art. 21, § 10), inclusive quanto à disponibilização dos extratos bancários, bem como as normas do FNDE e da Secretaria do Tesouro Nacional aplicáveis. A conta principal do Fundeb permanece na instituição financeira de que trata o art. 20 da mesma Lei.

5.2.5. Das Alterações Da Folha Durante A Execução

A quantidade atualmente estimada de **586 (quinhentos e oitenta e seis) beneficiários**, assim como o valor líquido mensal aproximado da folha de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)**, corresponde à situação existente durante o planejamento da contratação e não constitui quantitativo fixo ou garantia de manutenção durante toda a vigência contratual.

A instituição financeira deverá absorver normalmente as alterações decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, falecimentos, afastamentos, contratações temporárias, inclusão ou exclusão de pensionistas, servidores cedidos, ocupantes de cargos em comissão, membros do Conselho Tutelar, reajustes remuneratórios e demais modificações próprias da administração de pessoal.

As oscilações ordinárias na quantidade de beneficiários ou no valor da folha não ensejarão redução da contrapartida financeira oferecida pela instituição vencedora nem qualquer espécie de indenização ou compensação por parte do Município.

5.2.6. Do Atendimento Aos Beneficiários

Durante toda a execução contratual, a instituição financeira deverá assegurar atendimento adequado aos beneficiários da folha municipal, tanto por meios eletrônicos quanto presencialmente.

Nos **dias destinados ao pagamento da folha**, a contratada deverá manter **no mínimo 02 (dois) atendentes disponíveis para atendimento da demanda relacionada aos servidores e demais beneficiários do Município**, assegurando suporte para resolução de questões relativas ao recebimento da remuneração e demais serviços vinculados ao objeto.

A instituição deverá adotar medidas de organização do atendimento compatíveis com o aumento previsível de demanda nos dias de pagamento, buscando evitar filas excessivas e tempo de espera incompatível com a adequada prestação dos serviços.

Deverá ser assegurado atendimento presencial, especialmente aos beneficiários que apresentem dificuldade de acesso ou utilização de aplicativos, internet banking, terminais eletrônicos ou outros meios digitais.

5.2.7. Dos Caixas Eletrônicos e da Disponibilização de Numerário

A instituição contratada deverá manter, na unidade de atendimento instalada no Município de Araruna/PR, no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos aptos à realização de saques e demais operações bancárias usuais, devidamente mantidos e abastecidos nos dias de pagamento, observadas as demais condições deste item.

Nos dias de pagamento, os equipamentos deverão estar em funcionamento e possuir disponibilidade de numerário suficiente para atendimento da demanda previsível dos beneficiários.

A contratada deverá realizar planejamento prévio de abastecimento dos terminais, levando em consideração as datas de pagamento comunicadas pelo Município e o volume financeiro da folha, de modo a minimizar situações de indisponibilidade de numerário.

Constatada indisponibilidade ou falha técnica nos equipamentos, a instituição deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à regularização do atendimento.

5.2.8. Da Segurança e Confidencialidade das Informações

A transmissão e o processamento dos dados da folha deverão ocorrer por meios seguros, capazes de preservar a integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

A instituição financeira deverá adotar todas as medidas técnicas, administrativas e operacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, o sigilo bancário e as normas expedidas pelas autoridades reguladoras do Sistema Financeiro Nacional.

Os dados fornecidos pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, ressalvadas as demais hipóteses de tratamento legalmente autorizadas.

A ocorrência de incidente de segurança, acesso indevido, vazamento, perda ou comprometimento de dados relacionados à execução contratual deverá ser imediatamente comunicada ao Município, sem prejuízo das demais providências exigidas pela legislação aplicável.

5.2.9. Da Continuidade E Contingência Dos Serviços

Por se tratar de atividade diretamente relacionada ao pagamento das remunerações dos servidores e demais beneficiários, a instituição financeira deverá manter mecanismos de continuidade operacional e contingência capazes de reduzir os riscos de interrupção dos serviços.

A ocorrência de indisponibilidade de sistemas, falha de comunicação ou qualquer outra intercorrência não eximirá a contratada da obrigação de adotar as providências necessárias para assegurar o processamento da folha na data estabelecida.

A instituição deverá manter canal de atendimento direto ao Município, especialmente nos períodos de fechamento e pagamento da folha, destinado à solução de ocorrências de caráter técnico ou operacional.

5.2.10. Da Contrapartida Financeira

Como condição decorrente da exploração econômica da folha de pagamento municipal, a instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento da **contrapartida financeira correspondente ao valor de sua proposta vencedora**, na forma e no prazo estabelecidos no Edital e no contrato.

A contrapartida financeira será paga ao Município em parcela única e integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência à conta indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, sob a rubrica de receita 1.3.6.1.01.3.1.00.00.00.00.00, constituindo seu inadimplemento descumprimento de obrigação contratual essencial.

Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive instalação e manutenção da unidade física, pessoal, equipamentos, caixas eletrônicos, sistemas, comunicação, integração, segurança, implantação e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada e não poderão ser descontados, compensados ou deduzidos da contrapartida financeira devida ao Município.

5.2.11. Do Acompanhamento da Execução

A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e contrato.

A instituição financeira deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como adotar as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução.

Nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com adoção das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.12. Do Encerramento E Da Transição Dos Serviços

Ao término da vigência contratual, caso não ocorra sua prorrogação, a instituição financeira deverá cooperar com o Município para assegurar a transição ordenada do processamento da folha para a instituição que vier a sucedê-la, evitando qualquer interrupção ou prejuízo aos beneficiários.

A contratada deverá fornecer as informações operacionais necessárias à transição, respeitados o sigilo bancário, a proteção de dados pessoais e as competências de cada parte.

A eventual substituição da instituição responsável pelo processamento da folha não poderá prejudicar o acesso dos beneficiários aos valores já creditados, nem extinguir direitos decorrentes de relações bancárias individualmente estabelecidas entre os beneficiários e a instituição financeira.

A execução do contrato deverá, em todas as suas etapas, ser realizada de modo a assegurar a **regularidade e pontualidade do pagamento da folha, a segurança das informações, a continuidade dos serviços, a adequada assistência aos beneficiários e a preservação da vantajosidade da contratação para o Município.**

6. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira contratada durante toda a vigência contratual.

6.4. A gestão contratual deverá compreender o acompanhamento administrativo, operacional e financeiro da contratação, visando assegurar que os serviços de processamento, gerenciamento e pagamento da folha sejam executados de forma contínua, segura, eficiente e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e no instrumento contratual.

6.4.1. Do Gestor Do Contrato

Ao Gestor do Contrato competirá coordenar e supervisionar a execução contratual em seu aspecto geral, especialmente:

a) acompanhar a vigência, os prazos e as condições estabelecidas no contrato;

b) manter interlocução institucional com a instituição financeira contratada, especialmente por meio do representante formalmente indicado pela instituição;

c) acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e financeiras assumidas pela contratada;

d) verificar o pagamento da contrapartida financeira ofertada na licitação, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital e no contrato;

e) acompanhar os registros e informações encaminhados pela fiscalização;

f) promover ou encaminhar as providências administrativas necessárias diante de falhas, atrasos ou descumprimentos contratuais;

g) solicitar à contratada esclarecimentos, documentos, relatórios ou providências necessários à adequada gestão do ajuste;

h) avaliar, quando cabível, a necessidade de alterações contratuais, prorrogação, aplicação de penalidades ou extinção do contrato;

i) acompanhar a manutenção das condições necessárias à regular execução do objeto durante toda a vigência contratual;

j) adotar as providências necessárias para a adequada transição dos serviços ao final da contratação, caso não haja prorrogação.

6.4.2. Da Fiscalização Da Execução

O Fiscal do Contrato deverá acompanhar diretamente o cumprimento das condições técnicas, operacionais e de atendimento estabelecidas para execução do objeto.

A fiscalização compreenderá, entre outras atividades, a verificação:

a) da regularidade do processamento mensal da folha de pagamento;

b) da disponibilização dos valores aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo Município;

c) da correta recepção, processamento e validação dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração;

d) da comunicação tempestiva de eventuais inconsistências ou falhas identificadas no processamento da folha;

e) da continuidade e disponibilidade dos serviços bancários abrangidos pela contratação;

f) da manutenção da unidade física de atendimento bancário no Município durante toda a vigência contratual;

g) do cumprimento do prazo máximo de **60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato**, para instalação e efetivo funcionamento da unidade física, quando a instituição vencedora ainda não possuir unidade instalada no Município;

h) da disponibilidade de, no mínimo, **02 (dois) atendentes nos dias de pagamento da folha**, destinados ao atendimento da demanda relacionada aos servidores e demais beneficiários;

i) da existência, funcionamento e adequado abastecimento de **caixas eletrônicos**, especialmente nos dias de pagamento, de modo a assegurar condições para realização de saques pelos beneficiários;

j) da disponibilização e adequado funcionamento de **aplicativo para dispositivos móveis**, permitindo aos beneficiários acesso aos serviços bancários previstos neste Termo de Referência;

k) da manutenção dos canais de atendimento e suporte aos beneficiários;

l) da prestação adequada de atendimento presencial aos beneficiários que possuam dificuldade na utilização dos meios digitais;

m) do cumprimento das medidas de segurança, confidencialidade e proteção das informações e dados tratados em razão da execução contratual; e

n) do cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

6.4.3. Do Acompanhamento Do Processamento Da Folha

A Administração deverá acompanhar mensalmente a execução dos serviços, especialmente nas etapas de transmissão dos arquivos, processamento e efetiva disponibilização dos créditos aos beneficiários.

Eventuais inconsistências, rejeições de arquivos, atrasos, indisponibilidades de sistema ou outras ocorrências capazes de comprometer a data de pagamento deverão ser imediatamente comunicadas entre as partes, cabendo à instituição financeira contratada adotar as providências necessárias à solução do problema que lhe seja imputável.

O acompanhamento realizado pela Administração não transfere ao Município a responsabilidade por procedimentos, sistemas, equipamentos ou estruturas cuja disponibilização seja obrigação da contratada.

6.4.4. Do Controle Da Contrapartida Financeira

O Gestor do Contrato deverá verificar o efetivo recolhimento aos cofres municipais da contrapartida financeira correspondente à proposta vencedora, na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

O pagamento da contrapartida constitui obrigação essencial da contratada e não poderá ser reduzido, compensado ou descontado em razão de custos suportados pela instituição financeira com instalação de unidade, manutenção de estrutura física, equipamentos, caixas eletrônicos, pessoal, sistemas, aplicativos, integração tecnológica ou qualquer outra despesa necessária à execução do objeto.

A alteração ordinária da quantidade de beneficiários ou dos valores mensais processados durante a vigência contratual não implicará restituição, redução ou compensação da contrapartida financeira paga ao Município, observadas as demais condições previstas no contrato.

6.4.5. Do Registro Das Ocorrências

O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, indicando, quando necessário, as medidas que deverão ser adotadas pela instituição financeira para correção das falhas identificadas.

Sempre que constatado descumprimento contratual, a contratada deverá ser formalmente comunicada para apresentar esclarecimentos e adotar as medidas corretivas cabíveis, dentro do prazo estabelecido pela Administração de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência.

As situações que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.4.6. Da Comunicação Entre As Partes

A instituição financeira deverá indicar formalmente representante responsável pelo acompanhamento do contrato e pela interlocução com a Administração Municipal.

As comunicações relacionadas à execução deverão ocorrer preferencialmente por meio formal e passível de registro, inclusive correio eletrônico institucional, sistema eletrônico utilizado pelo Município ou outro meio expressamente definido pelas partes.

Nos períodos de fechamento, transmissão e pagamento da folha, a instituição financeira deverá disponibilizar canal de atendimento que permita contato célere entre sua equipe operacional e os servidores municipais responsáveis pelo processamento da folha.

6.4.7. Das Irregularidades E Do Descumprimento Contratual

Constatada qualquer irregularidade na execução, a Administração poderá determinar à contratada a adoção das providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

O descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas ao processamento tempestivo da folha, pagamento da contrapartida financeira, instalação e manutenção da unidade física, disponibilidade mínima de atendentes, funcionamento dos caixas eletrônicos, disponibilização dos serviços digitais e demais condições essenciais do objeto, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.4.8. Da Avaliação Da Execução Contratual

Durante a vigência, a Administração poderá avaliar periodicamente a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos:

a) pontualidade no processamento da folha;

b) ocorrência e frequência de falhas operacionais;

c) capacidade de solução de problemas;

d) disponibilidade e funcionamento da unidade física;

e) qualidade do atendimento presencial;

f) disponibilidade dos caixas eletrônicos e de numerário nos dias de pagamento;

g) funcionamento dos canais digitais e do aplicativo;

h) atendimento das solicitações encaminhadas pelo Município; e

i) cumprimento geral das obrigações assumidas.

As avaliações e registros realizados durante a execução poderão ser utilizados pela Administração para subsidiar decisões relacionadas à continuidade do contrato, aplicação de medidas corretivas e eventual prorrogação.

6.4.9. Da Eventual Prorrogação Contratual

A eventual prorrogação do contrato não será automática e dependerá de manifestação expressa de interesse da Administração e da instituição financeira contratada, bem como da demonstração do regular cumprimento das obrigações contratuais e da manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

Antes da formalização da prorrogação, o Gestor do Contrato deverá promover ou solicitar a avaliação das condições da contratação, considerando, entre outros elementos, a evolução da quantidade de beneficiários, o valor da folha de pagamento, as condições de mercado e o valor econômico atualizado do direito de exploração da folha.

A prorrogação ficará ainda condicionada ao pagamento de **nova contrapartida financeira pela instituição contratada para o novo período contratual**, observada a metodologia e as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

O valor da nova contrapartida deverá observar, no mínimo, a atualização do valor originalmente contratado pelo IPCA, sem prejuízo da apuração de valor superior caso a avaliação das condições econômicas da folha e do mercado demonstre maior valorização do objeto.

6.4.10. Do Encerramento E Da Transição Contratual

Encerrada a vigência contratual sem prorrogação, o Gestor e o Fiscal deverão acompanhar as providências necessárias à transição da folha de pagamento para eventual nova instituição financeira contratada.

A instituição financeira deverá colaborar com o processo de transição, fornecendo as informações e o suporte operacional necessários, dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis, de modo a evitar interrupção, atraso ou prejuízo ao pagamento dos servidores e demais beneficiários.

A gestão do contrato deverá ser orientada, durante toda a sua vigência, pela continuidade dos serviços, regularidade do processamento da folha, proteção dos beneficiários, cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira e preservação da vantajosidade econômica da contratação para o Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Considerando a natureza específica da presente contratação, na qual a instituição financeira selecionada efetuará **contrapartida financeira em favor do Município pelo direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento**, não haverá pagamento mensal ou qualquer outra contraprestação pecuniária do Município à CONTRATADA pela execução dos serviços abrangidos pelo objeto.

7.2. Os serviços serão executados **sem ônus para a Administração Municipal**, competindo à instituição financeira suportar integralmente todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas com pessoal, sistemas, equipamentos, estrutura física, instalação e manutenção de unidade de atendimento, caixas eletrônicos, aplicativo para dispositivos móveis, comunicação, integração tecnológica, segurança e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

7.2.1. Da Medição Da Execução

Para fins de acompanhamento e medição da execução contratual, será considerada a verificação do efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e contrato.

A medição terá caráter predominantemente **qualitativo e de conformidade**, considerando-se satisfatoriamente executado o objeto quando a instituição financeira cumprir regularmente as condições pactuadas.

Serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

a) processamento correto e tempestivo da folha de pagamento;

b) disponibilização dos créditos aos servidores e demais beneficiários nas datas determinadas pelo Município;

c) recebimento, validação e processamento adequado dos arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração;

d) comunicação imediata ao Município acerca de eventuais inconsistências ou falhas capazes de comprometer o processamento da folha;

e) manutenção da unidade física de atendimento bancário no Município durante a vigência contratual;

f) cumprimento do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato, para instalação e efetivo funcionamento da unidade física, caso a instituição vencedora ainda não possua estabelecimento no Município;

g) disponibilização de, no mínimo, 02 (dois) atendentes nos dias de pagamento da folha;

h) manutenção de caixas eletrônicos em funcionamento e devidamente abastecidos com numerário suficiente para atendimento da demanda, especialmente nos dias de pagamento;

i) disponibilização e funcionamento adequado de aplicativo para dispositivos móveis, com acesso aos serviços bancários previstos neste Termo de Referência;

j) manutenção dos canais presenciais e eletrônicos de atendimento aos beneficiários;

k) observância das condições de segurança, sigilo, confidencialidade e proteção dos dados tratados durante a execução contratual;

l) atendimento das solicitações e determinações realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;

m) continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual; e

n) cumprimento das demais obrigações previstas nos instrumentos que integram a contratação.

A fiscalização poderá registrar mensalmente as ocorrências relacionadas à execução, especialmente aquelas verificadas durante o processamento e pagamento da folha, sem prejuízo de registros extraordinários sempre que constatadas falhas ou irregularidades.

7.2.2. Da Ausência De Pagamento Pelo Município

Em razão da natureza econômica da contratação, **não haverá pagamento, remuneração, tarifa ou qualquer outra contraprestação financeira do Município à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência**.

A remuneração econômica da instituição decorrerá exclusivamente da exploração da relação bancária decorrente do processamento da folha de pagamento, nos limites estabelecidos no Edital e no contrato, não podendo ser transferidos ao Município custos necessários à execução do objeto.

Não serão admitidas cobranças ao Município referentes a implantação, processamento da folha, transmissão de arquivos, manutenção de sistemas, disponibilização de estrutura de atendimento ou quaisquer outras despesas vinculadas à execução das obrigações assumidas pela contratada.

7.2.3. Do Pagamento Da Contrapartida Financeira Ao Município

A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento ao Município da **contrapartida financeira correspondente ao valor integral de sua proposta vencedora**, observadas a forma, o prazo e as condições definidos no Edital e no instrumento contratual.

A contrapartida financeira ofertada terá caráter **fixo e irretratável para o período inicial da contratação**, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei e no contrato.

O valor ofertado não poderá ser reduzido, compensado ou objeto de desconto em razão de:

a) custos de implantação dos serviços;

b) instalação ou manutenção da unidade física no Município;

c) disponibilização de funcionários ou atendentes;

d) instalação e manutenção de caixas eletrônicos;

e) desenvolvimento, disponibilização ou manutenção de aplicativo e demais canais digitais;

f) custos com sistemas, equipamentos e integração tecnológica;

g) despesas administrativas, tributárias ou operacionais da instituição financeira;

h) variações ordinárias na quantidade de beneficiários; ou

i) demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

O pagamento integral da contrapartida financeira inicial deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência à conta indicada pela Administração Municipal, com encaminhamento do comprovante de recolhimento para juntada aos autos e controle pelo gestor do contrato.

O inadimplemento da contrapartida financeira caracterizará descumprimento de obrigação contratual essencial, sujeitando a instituição financeira às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.4. Da Variação Da Folha Durante A Vigência

A quantidade de beneficiários e o valor mensal da folha informados no procedimento licitatório representam a realidade existente durante a fase de planejamento e possuem caráter estimativo.

As alterações ordinárias decorrentes de admissões, desligamentos, aposentadorias, pensões, contratações temporárias, reajustes remuneratórios e demais modificações próprias da gestão de pessoal não implicarão revisão automática, redução, restituição ou compensação da contrapartida financeira paga ao Município.

A instituição financeira deverá considerar, ao formular sua proposta, a natureza dinâmica da folha de pagamento e os riscos ordinários inerentes às possíveis alterações quantitativas e financeiras ocorridas durante os 60 (sessenta) meses de vigência inicial.

7.2.5. Da Medição Para Fins De Fiscalização

O cumprimento contratual será considerado regular quando, no período analisado, não forem constatadas falhas relevantes atribuíveis à contratada ou quando eventuais ocorrências forem devidamente solucionadas nos prazos determinados pela Administração.

Caso sejam identificadas irregularidades, o Fiscal do Contrato deverá registrá-las e comunicar a instituição financeira para adoção das providências corretivas cabíveis.

O registro de execução satisfatória não implicará quitação geral das obrigações da contratada nem impedirá a apuração posterior de fatos ou responsabilidades eventualmente identificados pela Administração.

7.2.6. Da Contrapartida Na Eventual Prorrogação

Na hipótese de prorrogação do contrato após o período inicial de 60 (sessenta) meses, a instituição financeira deverá efetuar **nova contrapartida financeira ao Município**, referente ao novo período de exploração da folha de pagamento.

O valor da nova contrapartida não poderá ser inferior ao valor originalmente contratado, devidamente atualizado pela variação acumulada do IPCA, sem prejuízo da apuração de valor superior caso a avaliação

realizada pelo Município demonstre valorização econômica da folha ou condições de mercado mais favoráveis à Administração.

A formalização da prorrogação ficará condicionada à demonstração de sua vantajosidade econômica e à definição da nova contrapartida financeira, não constituindo a extensão da vigência direito automático da instituição contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. A seleção da instituição financeira será realizada mediante **licitação na modalidade Pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a natureza econômica do objeto, em que a execução contratual não gera despesa para o Município, mas, ao contrário, proporciona **receita decorrente da contrapartida financeira paga pela instituição vencedora pelo direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento**, a seleção será realizada mediante sistemática de **pregão negativo ou pregão invertido**, adotando-se como critério material de julgamento a **MAIOR OFERTA FINANCEIRA** em favor do Município.

8.3. Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendidas integralmente as condições de participação, habilitação e execução previstas no Edital e seus anexos, oferecer o **maior valor de contrapartida financeira ao Município** para o período inicial de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

8.4. O valor ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e não poderá ser inferior ao **valor mínimo de referência fixado pela Administração**, definido a partir dos estudos e metodologia constantes do processo de contratação.

8.5. Não serão admitidas propostas inferiores ao valor mínimo estabelecido no Edital.

8.6. Da Modalidade E Da Forma Da Licitação

A adoção do Pregão decorre da classificação do objeto como serviço comum, tendo em vista que as condições de processamento da folha, atendimento aos beneficiários, estrutura física, canais digitais, segurança, transmissão de arquivos e demais requisitos podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório.

O procedimento será realizado, preferencialmente, **sob a forma eletrônica**, em observância ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a plataforma eletrônica utilizada pelo Município não permita, de forma direta, a realização de disputa pela maior oferta, poderá ser adotada sistemática de conversão ou parametrização que permita operacionalizar a disputa eletrônica, desde que preservado, em termos materiais, o critério de seleção da instituição que ofereça **maior retorno financeiro ao Município**.

A adoção de eventual forma presencial somente ocorrerá mediante justificativa específica da Administração e observância das exigências legais aplicáveis.

8.7. Do Critério De Julgamento

O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA FINANCEIRA**, considerando-se vencedora a instituição financeira que apresentar o maior valor de contrapartida pelo direito de processamento, gerenciamento e pagamento da folha de pagamento municipal, observadas as condições previstas no Edital.

A disputa deverá ser estruturada de forma a possibilitar a apresentação de lances sucessivos, buscando-se ampliar a competitividade e maximizar o retorno econômico ao Município.

A proposta inicial e os lances deverão respeitar o valor mínimo definido pela Administração.

A instituição participante será responsável pela avaliação econômica do objeto e pela formulação de sua proposta, levando em consideração, entre outros fatores, a quantidade estimada de beneficiários, o volume financeiro da folha, o prazo contratual, os custos de implantação e execução, a estrutura de atendimento exigida e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

O valor ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida posterior redução da contrapartida em razão de despesas operacionais da instituição vencedora.

8.8. Da Proposta

A proposta deverá indicar, de forma clara e objetiva, o **valor total da contrapartida financeira que a instituição se compromete a pagar ao Município para o período contratual inicial de 60 (sessenta) meses**.

O valor ofertado deverá ser certo, determinado, expresso em reais, com no máximo duas casas decimais, e deverá contemplar integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação:

a) da quantidade estimada de beneficiários da folha;

b) do valor financeiro aproximado atualmente processado;

c) da possibilidade de alterações ordinárias na quantidade de beneficiários e no valor da folha durante a vigência;

d) da obrigação de manter unidade física de atendimento no Município;

e) da necessidade de disponibilização mínima de atendentes nos dias de pagamento;

f) da disponibilização de caixas eletrônicos e numerário suficiente;

g) da disponibilização de aplicativo e demais canais de atendimento;

h) dos custos necessários à implantação, operação e manutenção dos serviços; e

i) das demais obrigações previstas nos documentos da contratação.

8.9. DA HABILITAÇÃO

A habilitação será realizada após a fase de julgamento das propostas, observada a ordem procedimental estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo regulamento aplicável.

A instituição provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá demonstrar o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital, compreendendo, conforme aplicável:

a) Habilitação jurídica: documentação necessária à comprovação da existência jurídica da instituição e da capacidade de seu representante para assumir obrigações em seu nome;

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovação da regularidade perante as Fazendas Públicas e demais órgãos competentes, na forma da legislação;

c) Qualificação econômico-financeira: documentação exigida nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a demonstrar a capacidade econômico-financeira necessária à execução do contrato;

d) Qualificação técnica: comprovação de que a instituição possui capacidade operacional para execução de serviços compatíveis com o processamento e gerenciamento de folha de pagamento;

e) Autorização de funcionamento: comprovação de que a instituição financeira se encontra regularmente autorizada a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**, quando exigível em razão de sua natureza institucional.

As exigências de habilitação deverão restringir-se ao necessário para assegurar a adequada execução do contrato, vedada a inclusão de condições desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

8.10. Da Unidade Física No Município

A existência prévia de agência, posto ou unidade física de atendimento no Município **não constituirá requisito de participação ou habilitação**.

A instituição financeira vencedora que ainda não possua unidade física instalada no Município deverá providenciar sua instalação e efetivo funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do contrato, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

A exigência possui natureza de obrigação contratual e será exigida apenas da instituição vencedora, de forma a preservar a ampla participação de instituições financeiras interessadas.

8.11. Da Verificação Da Proposta Vencedora

Após o encerramento da etapa competitiva, a Administração verificará se a proposta classificada em primeiro lugar:

a) observa o valor mínimo estabelecido no Edital;

b) atende às condições e especificações do Termo de Referência;

c) apresenta valor certo e compatível com a sistemática da contratação;

d) não contém condições incompatíveis com o instrumento convocatório; e

e) não apresenta ressalvas ou condicionantes capazes de comprometer a execução integral do objeto.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relacionadas à proposta ou aos documentos apresentados, observados os limites legais.

8.12. Da Adjudicação

Cumpridas as condições de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado à instituição financeira que tiver apresentado a **maior oferta financeira válida e aceita pela Administração**, desde que devidamente habilitada.

A classificação em primeiro lugar somente produzirá direito à adjudicação após a confirmação do atendimento de todas as exigências previstas no procedimento.

8.13. Da Contratação

A instituição adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias.

A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou em cumprir as condições necessárias à contratação sujeitará a adjudicatária às consequências previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente aplicáveis.

A contratação terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, devendo a instituição vencedora efetuar a contrapartida financeira correspondente à sua proposta nas condições estabelecidas no Edital e no contrato.

A eventual prorrogação do contrato dependerá de novo exame de vantajosidade e do pagamento de nova contrapartida financeira para o período adicional, nos termos definidos neste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estimar a contrapartida financeira mínima relativa aos 60 (sessenta) meses, foi realizada pesquisa comparativa de mercado, tomando-se como unidade de comparação o valor da contrapartida por servidor ou beneficiário abrangido pela folha de pagamento.

A pesquisa selecionada reúne contratações de Itaguajé/PR (R$ 400.000,00; 1.041 servidores), Rio Azul/PR (R$ 266.668,30; 791 servidores) e Jardim Alegre/PR (R$ 250.000,00; 523 servidores), acrescidas de cotações dirigidas ao Município de Araruna/PR: SICREDI (R$ 30.000,00; 586 servidores) e CRESOL (R$ 80.000,00; 586 servidores).

Em consultas preliminares ao setor bancário, foram relatadas dificuldades para obtenção de propostas de contrapartida. Houve instituições que não apresentaram cotação; o Banco Bradesco, por mensagem eletrônica, informou que somente apresentará proposta após disponibilização do edital. Essa circunstância recomenda calibrar o preço mínimo com dados atuais de mercado, preservando condições reais de competição, sem pressupor o resultado da licitação.

O somatório das cinco referências é de R$ 1.026.668,30, para 3.527 vínculos. A média ponderada pela quantidade de vínculos é calculada sem arredondamento intermediário: R$ 1.026.668,30 ÷ 3.527 = aproximadamente R$ 291,09 por beneficiário; multiplicada pelos 586 beneficiários estimados em Araruna, corresponde a R$ 170.577,72.

Com base nessa metodologia, o edital originalmente publicado adotou o valor mínimo de R$ 170.577,72.

A sessão pública realizada em 25 de novembro de 2026 resultou deserta, sem apresentação de propostas por nenhuma instituição financeira.

A análise da cesta demonstrou elevada dispersão dos valores por beneficiário (de R$ 51,19 a R$ 478,01, com coeficiente de variação de 64%) e que as únicas referências dirigidas especificamente a Araruna – SICREDI (R$ 30.000,00) e CRESOL (R$ 80.000,00) – situam-se muito abaixo do valor adotado, que resultou essencialmente do peso das contratações de outros municípios, cujas condições locais não se reproduzem em Araruna.

Considerando que a única instituição que manifestou interesse em contratar com o Município indicou o valor de R$ 30.000,00, e que o critério de maior oferta permite que a disputa eleve a contrapartida acima do mínimo, adota-se como valor mínimo da contrapartida financeira R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período inicial de 60 (sessenta) meses, conforme justificativa técnica constante dos autos.

A vantajosidade será preservada pela disputa aberta, com lances sucessivos e crescentes, pela negociação com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021) e pela ampla divulgação do certame às instituições financeiras com atuação na região.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação **não implicará realização de despesa pelo Município**, razão pela qual não há necessidade de indicação, reserva ou comprometimento de dotação orçamentária destinada ao custeio dos serviços objeto deste Termo de Referência.

A sistemática da contratação possui natureza inversa às contratações administrativas ordinariamente geradoras de despesa, uma vez que a instituição financeira vencedora prestará os serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento **sem ônus para a Administração Municipal** e, adicionalmente, efetuará o pagamento de contrapartida financeira ao Município pelo direito de exploração econômica da folha durante a vigência contratual.

Todos os custos necessários à implantação e execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a sistemas, integração tecnológica, pessoal, instalação e manutenção de unidade física de atendimento, caixas eletrônicos, aplicativo, equipamentos, comunicação e demais despesas operacionais, serão integralmente suportados pela instituição financeira contratada, não havendo previsão de desembolso de recursos públicos para sua execução.

Dessa forma, **não se mostra necessária a indicação de dotação orçamentária para cobertura de despesa contratual**, uma vez que inexiste obrigação de pagamento por parte do Município.

Ao contrário, a contratação resultará em **ingresso de receita aos cofres municipais**, correspondente à contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora do procedimento licitatório, cujo valor mínimo estimado foi definido nos estudos que integram a fase preparatória da contratação.

O valor efetivamente recebido deverá ser objeto do adequado registro contábil e orçamentário pelo Município, de acordo com a classificação da receita aplicável e com as normas de contabilidade pública vigentes.

Assim, sob o aspecto orçamentário, a contratação mostra-se viável, inexistindo necessidade de prévia reserva de dotação para suportar sua execução, sem prejuízo dos procedimentos contábeis e orçamentários pertinentes ao reconhecimento e registro da receita decorrente da contrapartida financeira a ser paga pela instituição contratada.

Araruna, 26 de Novembro de 2026

SUSI MEIRE FRABI REBERTI
Diretora de Administração